470/2022	2022-CCMSZ	Dario de Azevedo Nogueira Junior	11.614,50	UFES	05.08.2022
471/2022	2022-7ZHN9	Dandara Silva Cabral	11.614,50	UFES	05.08.2022
472/2022	2022-HK4XM	Carolina Falcão Ximenes	9.211,50	UFES	05.08.2022
473/2022	2022-0954W	Carmen Castardeli	9.211,50	UFES	05.08.2022
474/2022	2022-NG69P	Ivanita Stefanon	9.211,50	UFES	05.08.2022
475/2022	2022-631HV	Daniel Claudio de Oliveira Gomes	11.614,50	UFES	05.08.2022
476/2022	2022-1DMN6	Marcela Ferreira Paes	9.879,00	IFES	05.08.2022

Cristina Engel de Alvarez Diretora-presidente da FAPES

Protocolo 909592

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 056, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Unidade de Integridade, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o art.8º da Lei Complementar nº 343, de 15 de dezembro de 2005, no uso das competências e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Integridade

Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Intégridade do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo-IPEM/ES, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019, composta pelos seguintes servidores:

I- Gabriela Mozeli Machado, nº funcional: 3277534 II- Carlos Lourenço Danielli Nogueira, nº funcional: 3278000

III- Fabricio Pereira Borges, nº funcional: 3277910 IV- Michelle Salgado Oliveira, nº funcional: 3283569 V- Luciano Bento da Silva, nº funcional: 3075451 Parágrafo único. Para responder pela Unidade de Integridade do IPEM, como Compliance Officer, fica designada a servidora Gabriela Mozeli Machado, que deve se reportar diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

Art. 2º. Compete à Unidade de Integridade do IPEM: I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas:

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade; III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores do IPEM com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

V - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IPEM.

Art. 3º. São atribuições da Unidade de Integridade do IPEM, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Diretor Geral do IPEM a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo perio-

dicamente;

 II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

 III - Apoiar as Subsecretarias e respectivas coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
 IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no IPEM;

V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no IPEM; VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras

unidades, medidas para mitigação;

VII - Monitorar o Programa de Integridade do IPEM e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o IPEM.

Art. 4º. Caberá ao Diretor Geral prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º. Devem o Diretor Geral, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Técnico, Gerências e Servidores da Autarquia, prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Eduardo Correa Vidigal Diretor Geral IPEM ES

Protocolo 909665

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

PORTARIA CONJUNTA SEDH/CRIAD Nº 004, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Convoca a XII Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

A SÉCRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e considerando a criação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH, por ocasião da publicação da Lei Complementar n.º 830/2016, de 05 de julho de 2016, combinadas com o disposto no Decreto nº 098-S, de 01 de janeiro de 2019; e a Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CRIAD/



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/08/2022 09:03:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIELA MOZELI MACHADO (ANALISTA DO EXECUTIVO - DIGER - IPEM-ES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QZRXP8